



## MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0001632-64.2019.8.27.2719.01.0001-20

Data de validade: 15.12.2043

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

### Informações da pessoa procurada

Nome: <b>JORGE DA SILVA SANTOS</b>	RJI: 245491370-50	
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino	Data de Nasc.: 08.02.1981
RG: Não informado	CPF: 007.127.091-42	
Nome da Mãe: TEREZA DA SILVA SANTOS		
Nome do Pai: Domingos Rodrigues dos Santos		
Natural de: Grajau, MA	Profissão: Não informado	
<b>Marcas e Sinais:</b> Não informado		
<b>Identificação Biometria:</b>		
<b>Telefones:</b> Não informado		

### Informações Processuais

<b>Nº do processo:</b> 0001632-64.2019.8.27.2719
Órgão Judicial: JUIZO UNICO - FORMOSO DO ARAGUAIA - Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
Espécie de Prisão: Preventiva
Local de Ocorrência: Formoso do Araguaia
<b>Tipificação Penal:</b> Lei: 2848, art. 121, § 2º, II

**Teor do Documento:** O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

**Síntese da Decisão:** Consoante se verifica dos autos (evento 92), o denunciado atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido. Diante disso, impõe-se deduzir que o acusado furtou-se do distrito da culpa para evitar a instrução processual e a aplicação da lei penal. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas em afirmar que a evasão do réu, por si só, justifica a decretação da prisão preventiva, litteris: "A evasão do réu, por si só, justifica a preventiva decretada a bem da instrução e da aplicação da lei penal" (STJ - RT664/336). "Sem dúvida, a ausência do réu do foro da culpa é demonstração patente de que se torna necessária sua segregação preventiva por conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal" (TJSP - RT 5532/348). "A simples fuga do acusado do distrito da culpa, tão logo descoberto o crime cometido, já justifica o decreto de prisão preventiva" (STF - RT 497/403). (In Código de Processo Penal Interpretado, Júlio Fabrini Mirabete, 5ª edição, Editora Atlas, pág. 416). Posto isso, considerando a necessidade de assegurar a instrução processual e a aplicação da lei penal, decreto a prisão preventiva do acusado, qualificado nos autos, a teor do que dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão.

**Observação:** Não informado

Local e Data: Formoso do Araguaia, 9 de Abril de 2024.